CONTROLE MINORITÁRIO NO BRASIL

Paula Andrade Ribeiro Chaves



Controle minoritário no Brasil

Controle minoritário no Brasil

Paula Andrade Ribeiro Chaves



Copyright © 2018, D'Plácido Editora. Copyright © 2018, Paula Andrade Ribeiro Chaves.

Editor Chefe Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico Letícia Robini (Imagem por Joel Filipe, via Unsplash)

Diagramação Letícia Robini

Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843, Savassi Belo Horizonte — MG Tel.: 31 3261 2801 CEP 30140-007



W W W . E D I T O R A D P L A C I D O . C O M . B R

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Catalogação na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

CHAVES, Paula Andrade Ribeiro

Controle minoritário no Brasil -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-964-9

1. Direito. 2. Direito Empresarial. I. Título.

CDU347.7 CDD342.2











"You've got to find what you love. And that is as true for your work as it is for your lovers. (...) the only way to do great work is to love what you do. If you haven't found it yet, keep looking. Don't settle."

Steve Jobs

Dedico esse trabalho às quatro mulheres da minha vida minha mãe, meu maior exemplo de mulher e luta, minha querida vó Lourdes, significado de eterna doçura e ternura em minha vida, e minhas filhas Gabriela e Maria Eduarda, que ainda tão novinhas já me ensinam tanto, em especial o quanto tudo se torna irrelevante frente ao amor que sinto por elas.

Agradecimentos

À Deus, minha fé maior, por me dar a vida e muitas benções. Aos meus pais, Joel e Vânia, por tudo, hoje e sempre.

Ao Leo, meu marido, companheiro e melhor amigo, que aguentou bravamente minha ausência, ansiedade e nervosismo durante o período de redação desse trabalho.

Aos meus irmãos e amigos, por sempre estarem comigo, vibrando em cada conquista.

À equipe do Coimbra & Chaves Advogados, em especial à Eugênia, forte guerreira, que se desdobrou para permitir minha ausência do escritório para realização desse estudo, e ao Paulo Coimbra, meu sócio, e maior incentivador para a publicação deste trabalho.

Ao Prof. Vinícius Gontijo, o qual possui um talento nato para transmitir conhecimento e motivar seus alunos e que me deu o prazer de me aceitar como sua orientanda.

Por fim, a todo o pessoal da secretaria do mestrado da Milton Campos, sempre gentis e muito solícitos.

Sumário

Lista de abreviaturas e siglas	15
Prefácio	17
Introdução	21
I. Evolução do mercado de capitais brasileiro	25
1.1. Anos 40 e 50 - Decreto-Lei n. 2.627/1940	26
1.2. Anos 60 e início dos anos 70 - Lei n.	
4.595/1964 e Lei n. 4.728/1965	28
1.3. Anos 70 - Lei n. 6.404/76 e Lei n. 6.385/76	30
1.4. Anos 80 até o início dos anos 2000 – Reforma da Lei das S.A. por meio da Lei n. 9.357/97	36
1.5. Anos 2000 – Reforma da Lei das	
S.A. por meio da Lei n. 10.303/2001	
e criação do Novo Mercado	38
2. Do poder de controle	43
2.1. Do sentido da palavra controle	43

2.2. Da estrutura de poder na	
sociedade anônima	44
2.3. Das classificações de controle interno propostas por Berle & Means	47
2.3.1. Do Controle com quase completude da titularidade acionária.	51
2.3.2. Do Controle Majoritário	51
2.3.3. Do Controle obtido mediante expedientes legais	52
2.3.4. Do Controle Minoritário	
2.3.5. Do Controle Gerencial	54
2.4. Da propriedade acionária das companhias abertas brasileiras e seu enquadramento de acordo com a classificação de controle de Berle & Means	55
3.1. Caracterização do poder de controle	61
segundo a Lei n. 6.404/76	61
3.1.1. Da pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo	
de voto, ou sob controle comum	67
3.1.2. Do titular de direito de sócio	69
3.1.3. Do modo permanente e da maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral	70
3.1.4. Do poder de eleger a maioria dos administradores da companhia	75
3.1.5. Do uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o	
funcionamento dos órgãos da companhia	76

3.2. Caracterização do poder de controle segundo os principais segmentos de listagem da BM&FBOVESPA	78
3.2.1. Da criação dos níveis diferenciados de listagem e suas principais características	78
3.2.2. Da caracterização do poder de controle no níveis diferenciados do BMF&BOVESPA.	
3.3. Caracterização do poder de controle segundo o Comitê de Aquisições e Fusões – CAF	84
3.3.1. Do contexto de criação do CAF e suas características	84
3.3.2. Do poder de controle segundo o CAF	90
4. Do controle minoritário no Brasil	91
4.1. Do conceito de controle minoritário e da delimitação do presente estudo	91
4.2. Do controle minoritário a luz do artigo 116 da Lei n. 6.404/76 e a posição da doutrina brasilei	
4.2.1. Da doutrina a favor da existência do contr minoritário no regime legal brasileiro	ole
4.2.2. Da doutrina contra a existência do contro minoritário no regime legal brasileiro	
4.3. Da Jurisprudência da CVM a respeito do controle minoritário	108
4.3.1. Do Processo CVM RJ 2005/ 4069 – Caso CBD	108
4.3.2. Do Processo CVM n. RJ 2009/ 0471 – Caso COELCE	111
4.3.3. Do Processo CVM n. RJ 2009/	114

4.3.3.1. Breve histórico do caso e estrutura societária do grupo TIM antes da alienação de	
controle da Olimpia para a Telco	114
4.3.3.2. Do voto do Diretor Relator Eliseu Martins	121
4.3.3.3. Do voto do Diretor Otavio Yazbek	124
4.3.3.4. Do voto da Diretora-Presidente Maria Helena dos Santos	
Fernandes de Santana	
4.3.3.5. Do voto do Diretor Eli Loria	128
4.3.4. Do entendimento majoritário da CVM pela existência do controle minoritário em nosso regime legal	129
4.4. Do Controle Minoritário segundo o Comitê de Fusões e Aquisições e os segmentos de listagem diferenciados da BMF&BOVESPA	
5. Do controle minoritário nos Estados Unidos 5.1. Breves esclarecimentos a respeito do Direito	133
Societário Norte-Americano	133
5.2. Caso Puma versus Marriot	136
5.3. Caso Kahn versus Lynch	137
5.4. Caso Citron versus Steego	141
5.5. Análise do controle minoritário nos Estados Unidos e comparação com o	
controle minoritário no Brasil	143
Conclusão	145
Referências	149

Lista de abreviaturas e siglas

BMF&BOVESPA BM&F Bovespa S.A	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BCB	Banco Central do Brasil
CAF	Comitê de Aquisições e Fusões
CMN	Conselho Monetário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IPO	
LEI DAS S.A	Lei das Sociedades por Ações, que conforme o contexto: (a) não refere a uma Lei das Sociedades por Ações específica; (b) se refere ao Decreto Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1950 ou (c) se refere a Lei n. 6.406, de 15 de dezembro de 1976.
PIB	Produto Interno Bruto
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OPA	Oferta Pública de Aquisições de Ações
STF	Supremo Tribunal Federal
Art.	artigo

Arts.	artigos
n	número
p	página
REsp	Recurso Especial

Prefácio

Conheci a autora Paula Andrade Ribeiro Chaves por meio do amigo e colega Professor Paulo Roberto Coimbra Silva, pois ambos são sócios no Escritório Coimbra & Chaves Advogados, renomada banca de advocacia das Minas Gerais.

Para minha surpresa, a escritora convidou-me para prefaciar este livro, resultante de sua dissertação de Mestrado, apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Milton Campos.

A tarefa, além de muito honrosa, revelou-se de extremas alegria e satisfação. Tanto a vida acadêmica e profissional da autora, quanto a obra ora prefaciada mostram-se de raras e elevadas qualidades.

A estudiosa advogada Paula Chaves graduou-se na Faculdade de Direito Milton Campos em 2003, tendo, na sequência, ingressado na Pós-Graduação em Direito da Economia e da Empresa, da Fundação Getúlio Vargas em Belo Horizonte, na qual completou estudos em 2006.

Alçou voo para os Estados Unidos, onde aprimorou amplamente sua formação. Estudou na prestigiosa *University of California, Davis School of Law*, e, após, obteve o título de *Masters of Laws (LLM), cum laudae*, na *Northwestern University School of Law* em Chicago, em 2008. Não fosse o bastante, alcançou o *Certificate in Business Administration* na *Kellogg School of Management* no mesmo ano.

Depois do retorno para o Brasil, Paula Andrade Chaves concluiu MBA Executivo Empresarial na Fundação Dom Cabral em 2012, bem como Mestrado em Direito Empresarial na Faculdade Milton Campos em 2014.

Paralelamente à trajetória acadêmica, a Mestre adquiriu rica experiência na seara advocatícia, seja no Brasil, seja nos Estados Unidos. Nessa caminhada, merece destaque a sua atuação, desde 2011, na sociedade Coimbra & Chaves Advogados, em que é a responsável pela área de Fusões e Aquisições, Direito Societário e Contratos.

Toda a sofisticação do *know-how* de Paula Chaves foi vertida em sua dissertação, seja na sensibilidade da escolha do objeto da pesquisa, seja no desenvolvimento dela, que resultaram no relatório final, intitulado "O Controle Minoritário no Brasil", e transformado, mediante pequenos ajustes, neste livro.

O trabalho original foi defendido e aprovado com distinção na Pós-Graduação em Direito da Faculdade Milton Campos. A banca examinadora foi composta pelos Professores Dr. Vinícius Marques Gontijo, rigoroso orientador da então candidata ao título de Mestre, Dr. Jason Soares de Albergaria Neto e Dr. Sérgio Mendes Botrel Coutinho.

De fato, trata-se de texto objetivo, claro e muito bem escrito, fundamentado em doutrinas nacionais e estrangeiras, bem assim na apreciação analítica dos entendimentos exarados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre a temática do controle (societário) minoritário no Brasil.

Esquadrinha-se a evolução das estruturas de poder nas sociedades anônimas brasileiras, chegando aos dias correntes, caracterizados pela necessidade de revisitação de conceitos clássicos da Lei n. 6.404/76.

Não se pretende fazer aqui uma ponte para o livro de Paula Andrade Chaves, limitando-se o autor deste prefácio a afirmar que a leitura do texto suscitou à memória um estudo produzido pelo querido Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Dr. João Baptista Villela, sob o título "Controle Acionário: *Corpus et Anima*", no qual defende posição diametralmente oposta à da autora¹.

A divergência entre os dois pensadores só fez aumentar a admiração por Paula Chaves, que, com desenvoltura e senso crítico, soube dar sólido e atualizado lastro às suas posições.

VILLELA, João Baptista. Controle Acionário: Corpus et Anima. São Paulo: Malheiros, 2011 (Separata publicada em homenagem ao Professor Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França), p. 24.

Diante desses inquestionáveis atributos do presente compêndio, ora dado à luz geral, cabe a recomendação de sua leitura a todos os profissionais dedicados à melhor compreensão do direito societário, e o registro de congratulações e votos de sucesso à doutrinadora Paula Chaves e à criteriosa Editora D´Plácido.

Belo Horizonte, junho de 2018.

Marcelo Andrade Féres
Professor Adjunto de Direito Comercial da Faculdade
de Direito da UFMG. Procurador Federal.

Introdução

Este trabalho tem por objeto o estudo do controle minoritário sob a ótica da legislação brasileira. Esse tema se torna relevante em decorrência das modificações, ocorridas a partir do ano 2000, no mercado de capitais brasileiro, que fizeram com que o fenômeno da dispersão acionária ou da ausência de acionista majoritário nas companhias seja cada vez mais comum.

A partir de 2005, com o *boom* do segmento do Novo Mercado BM&FBOVESPA, que se baseia no princípio de cada ação corresponde a um voto, observou-se um fenômeno de alteração da estrutura do controle acionário das companhias, antes caracterizada por um controle majoritário, onde a maioria das companhias contava com um acionista controlador que detinha 50% +1 das ações com direito a voto.

Atualmente, verifica-se que as companhias, em especial aquelas listadas no Novo Mercado, apresentam a propriedade das ações mais desconcentrada. Em levantamento feito pela revista Capital Aberto em outubro de 2013², no qual foram avaliadas as práticas adotadas pelas 100 emissoras das ações mais líquidas da BM&FBOVESPA, verificou-se que 47% das companhias contam com controle minoritário ou compartilhado, 42% contam com controle majoritário e 11% com capital pulverizado, sendo: (i) companhias com controle majoritário – aquelas que contam

² REVISTA CAPITAL ABERTO. Anuário de Governança Corporativa das Companhias Aberta. p. 14.

com acionista detentor de 50% +1 das ações com direito a voto; (ii) companhias com controle minoritário – aquelas nas quais o maior acionista detém entre 10% e 50% do capital votante e (iii) companhias com capital pulverizado – aquelas em que não há nenhum acionista que detém mais de 10% do capital votante.

A mudança da estrutura da propriedade acionária gera diversas consequências para a administração das companhias abertas, que passam a lidar com o fenômeno, antes raro no Brasil, da separação da propriedade e do controle.

A separação da propriedade e do controle é tema antigo, que deu e ainda dá origem a muitas discussões jurídicas e econômicas, e tem a obra clássica de Berle e Means³ como sua principal precursora. Nessa obra, publicada em 1932, os referidos autores verificaram a existência do fenômeno da dispersão acionária no mercado de capitais americano e, consequentemente, da separação do poder e do controle.

Ao se considerar a mudança no padrão de propriedade em muitas companhias brasileiras, em que não há um acionista que tenha o controle majoritário, passa-se a discutir qual seria a influência desses acionistas nos negócios da companhia, surgindo, assim, a seguinte indagação, que é o tema central objeto desse estudo: o acionista, que não detém as ações majoritárias votantes, pode ser considerado controlador nos termos do artigo 116 da Lei n. 6.404/76?

A resposta a referida indagação tem entendimentos diversos, tanto na doutrina e na jurisprudência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o que traz insegurança jurídica, em especial para àqueles que pretendem investir em companhias abertas brasileiras.

Assim, faz-se necessário um estudo do tema com o objetivo de melhor compreendê-lo e verificar se o ordenamento jurídico brasileiro recepcionou o controle minoritário. Por certo, referida controvérsia não pode permanecer, se justificando, assim, o presente estudo para contribuir com o entendimento doutrinário e o sistema jurídico brasileiro.

A metodologia usada para elaboração do trabalho é baseada na dogmática, através de estudo da doutrina e jurisprudência da CVM sobre o assunto. Dentre as fontes de pesquisa, faremos re-

³ BERLE; MEANS. The modern corporation & private property. 2009.

ferência aos principais doutrinadores brasileiros, sendo realizada uma pesquisa teórica e bibliográfica. Ainda, visando um maior aprofundamento das problematizações, será feita uma pesquisa no direito norte-americano, com o objetivo de entender como é caracterizado o controle minoritário no âmbito de referida legislação, através do estudo de doutrinas e artigos.

Esse trabalho está estruturado em cinco capítulos, conforme abaixo exposto.

O Capítulo 1 descreverá, brevemente, e sem a intenção de esgotar o assunto, a evolução do mercado de capitais a partir da publicação do Decreto-lei n. 2.627/1940, de 26.09.1940, que regulava as sociedades por ações e foi publicado pelo governo Getúlio Vargas durante o Estado Novo.

No Capítulo 2, tratar-se-á do poder de controle, incluindo o sentido empregado da palavra controle, da estrutura do poder de controle, da proposta feita por Berle e Means⁴ para a classificação dos diferentes graus de controle, bem como o enquadramento das companhias abertas brasileiras de acordo com a classificação de controle feita por esses autores.

No Capítulo 3, será abordada a regulação jurídica do poder de controle no Brasil sob a ótica da análise da lei societária, dos segmentos diferenciados de listagem do BMF&BOVESPA e do Comitê de Aquisições e Fusões (CAF)

Em seguida, no Capítulo 4, será tratado do assunto principal desse trabalho, qual seja, o controle minoritário, sendo feita uma análise a seu respeito à luz do artigo 116 da Lei n. 6.404//76, bem como da jurisprudência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do controle minoritário segundo os segmentos diferenciados de listagem da BMF&BOVESPA e o CAF.

No Capítulo 5, será estudado o conceito de controle minoritário segundo a legislação americana. A escolha da análise comparada deste direito se justifica em decorrência do mercado de capitais dos Estados unidos ter como característica histórica a dispersão acionária, bem como por representar um dos maiores mercados de capitais do mundo. Ademais, muito de nossa legislação de mercado de capitais se baseou na legislação americana.

.

⁴ BERLE; MEANS. The modern corporation & private property. 2009.

Por fim, se apresentará a conclusão sobre o presente estudo, oportunidade em que a autora firma sua posição, que ora já se adianta, no sentido de que a Lei n. 6.404/76, nos termos do artigo 116, reconheceu o controle minoritário para imputação de deveres e responsabilidades específicas e responsabilização do controlador pelos atos abusivos praticados quando do exercício de seu poder. Os motivos que justificam a posição da autora serão expostos ao longo desse trabalho.

.

"Toda a sofisticação do know-how de Paula Chaves foi vertida em sua dissertação, seja na sensibilidade da escolha do objeto da pesquisa, seja no desenvolvimento dela, que resultaram no relatório final, intitulado O Controle Minoritário no Brasil", e transformado, mediante pequenos ajustes, neste livro."

MARCELO ANDRADE FÉRES



